

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 54/2025

Sete Lagoas, 12 de março de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jorge José de Oliveira	CPF/CNPJ: 894.761.667-20
Endereço: Rua Londres, nº 96	Bairro: Jardim Europa
Município: Sete Lagoas	UF: MG
CEP: 35.701-267	
Telefone: (31) 3176-3816 / (31) 99570-1095	E-mail: henrique.sei@cscambiental.com.br / florestal@cscambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Capão dos Martins	Área Total (ha): 10,0666
Registro: nº 32.928, Livro: 2/AG8, Folha: 194, Comarca: Sete Lagoas	Município/UF: Jequitibá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-AB7D.054C.D9BB.4B83.8624.9099.368E.346C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,3	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,36	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,30	ha	23K	600522 600649	7880573 7880749

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,36 12	ha un.	23K	600425	7880362
---	------------	-----------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Galpões para desenvolvimento da atividade de avicultura - criação de 96.000 cabeças	5,66

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	---	4,30
Cerrado	Pastagem com árvores nativas isoladas	---	1,36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha - corretivo	Floresta nativa	57,1500	m ³
Lenha - convencional	Floresta nativa	0,4936	m ³
Madeira - convencional	Floresta nativa	4,1980	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2024.

Data da vistoria: 28/06/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2024, 05/07/2024, 24/01/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 16/05/2024, 30/10/2024, 12/03/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2025.

No dia 27 de dezembro de 2023, o requerente Jorge José de Oliveira recebeu o Despacho nº 767/2023/IEF/URFBIO CN - NUREG (79532734), informando que o requerimento (78208377) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade Sítio Capão dos Martins, teve o protocolo aceite.

Após análise técnica dos dados, foi enviado no dia 04 de abril de 2024, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 49/2024 (83044437), solicitando complementação na documentação e informações sobre intervenções ambientais irregulares no imóvel. A resposta ao ofício foi protocolada no dia 16 de maio de 2024.

No dia 5 de julho de 2024, foi enviado o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 156/2024 (91907674) solicitando novas complementações. Os documentos solicitados foram protocolados no dia 30 de outubro de 2024. No dia 14 de novembro de 2024, foi enviado o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 291/2024 (101751694), sendo respondido no dia 9 de dezembro de 2024.

Por fim, foi enviado no dia 24 de janeiro de 2025, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 19/2025 (106076926), sendo respondido no dia 12 de março de 2025.

No decorrer do processo, ocorreu a modificação dos dados presentes no requerimento (78208377), visto que acrescentou-se áreas para regularização ambiental. Com isso, no novo requerimento (88467928), foi solicitado a regularização das intervenções, sem a devida autorização em 4,30 ha de vegetação nativa e ainda, a emissão da autorização para o corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas que ainda se encontram em uma área de 1,36 ha.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a regularização da intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,30 ha. Tem por objetivo também, a

autorização para corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,36 ha, visando a construção de novos galpões para ampliação da atividade de avicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Capão dos Martins, com área total de 10,0666 ha (0,5033 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Jequitibá/MG. A propriedade está registrada sob número de matrícula 32.928 (78208397), no Cartório de 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, sendo propriedade de Jorge José de Oliveira - CPF 78208397, Amarildo Alves de Oliveira - CPF 721.766.956-15 e Rogério Alves de Oliveira - CPF 008.022.996-44.

A área de intervenção ambiental está inserida dentro do domínio do Bioma Cerrado. A cobertura vegetal predominante na área comum do imóvel é pastagem exótica com presença de árvores isoladas nativas. É possível encontrar ainda, pequenos fragmentos de vegetação nativa típica da fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, em estado médio de conservação devido ao efeito de borda causado pelo uso antrópico na propriedade. Destaca-se que o imóvel rural está inserido na bacia do Rio São Francisco, mais especificamente na sub-bacia SF5 – CHB Rio das Velhas e apresenta relevo suave ondulado a ondulado.

3.1.1 Cadeia Dominial:

A regularização de posse do imóvel rural denominado Sítio Capão dos Martins foi concedido aos proprietários por meio do Título de Legitimação de Terras Devolutas (78208402), registrado no livro 6-0, folha 011, controle n.º 75.239 do ITER/MG, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, sendo representado pelo Secretário de Estado para Assuntos de Reforma Agrária, mediante processo discriminatório administrativo.

Considerando que a concessão das terras ocorreu em 18 de fevereiro de 2010, o imóvel não possui cadeia dominial anterior a 2008, sendo apresentado no âmbito do processo a certidão de matrícula n.º 32.928 (78208397), constando a área de 10,0666 ha, tendo como proprietários Jorge José de Oliveira - CPF 78208397, Amarildo Alves de Oliveira - CPF 721.766.956-15 e Rogério Alves de Oliveira - CPF 008.022,996-44.

3.1.2 Reserva Legal:

Em 13 de agosto de 2010, foi assinado por Jorge José de Oliveira, Amarildo Alves de Oliveira e Rogério Alves de Oliveira, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (88467865), referente a 2,50 ha de reserva legal do imóvel denominado Sítio Capão dos Martins, com área total de 10,0666 ha. Os hectares destinados a preservação não são inferiores a 20% do imóvel rural. A imagem abaixo mostra o croqui anexo ao termo de preservação no ato de sua assinatura.

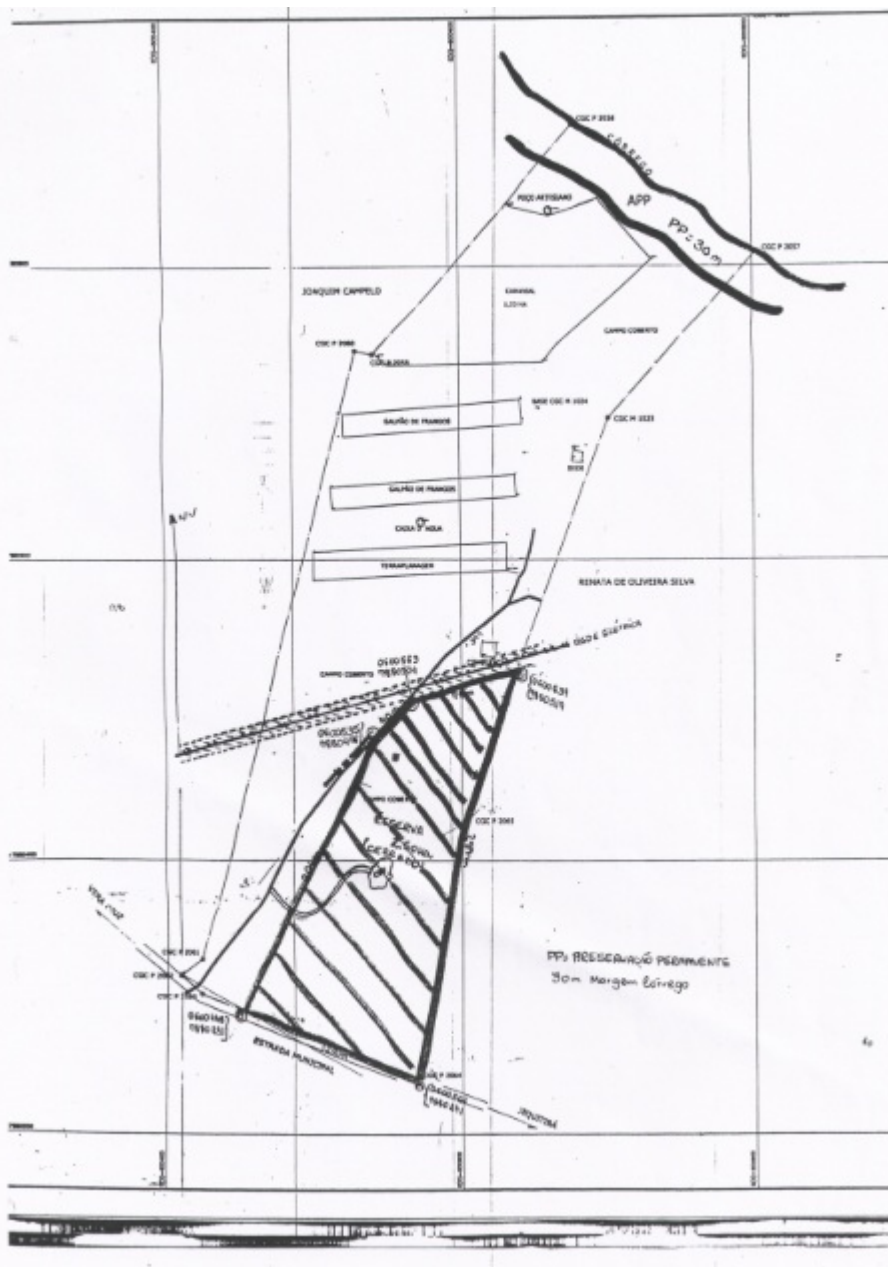


Figura 2. Croqui da localização da reserva legal anexo ao termo de responsabilidade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3135704-AB7D.054C.D9BB.4B83.8624.9099.368E.346C

- Área total: 10,4669 ha

- Área de reserva legal: 2,5081 ha

- Área de preservação permanente: 0,5171 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,4683 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,2152 ha

(X) A área está em recuperação: 0,2848 ha

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação 3 da Matrícula 32.928.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3135704-AB7D.054C.D9BB.4B83.8624.9099.368E.346C (78208404). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na propriedade, há uma Área de Reserva Legal de 2,50 hectares, correspondendo a 24,83% do total, sendo este percentual superior ao mínimo exigido por lei. A partir do histórico de imagens de satélite da região, é possível constatar que a vegetação sofreu modificação com o passar dos anos, ocorrendo adensamento de copa em alguns pontos, o que pode ser identificado como regeneração natural.

Visando o incremento da vegetação nas clareiras onde a recuperação natural não foi efetiva, serão executadas as ações listadas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (100599017). As ações de recomposição são necessárias devido ao histórico de atividades antrópicas que ocorreram dentro da área anterior a averbação. Insta mencionar que a reserva legal do imóvel está totalmente cercada visando inibir o desenvolvimento de atividades não autorizadas.

Por imagens de satélite e vistoria técnica, foi identificada uma caixa d'água presente dentro da área de reserva legal, nas coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000) X: 600507 e Y: 7880417. Considerando que a presença da caixa d'água é anterior à assinatura do termo de compromisso e que ela está localizada na borda do fragmento, sua presença não causa prejuízos à vegetação do entorno, não havendo impedimentos para sua manutenção dentro da reserva legal.

Ainda, há dentro do imóvel uma área de 0,5171 ha destinada à área de preservação permanente (APP). O local possuía uso antrópico consolidado, sendo possível observar, por meio de imagens históricas, que parte da área era recoberta por árvores nativas e parte por gramíneas exóticas. Atualmente, a área está em processo de recuperação, e, conforme vistoria técnica, o local encontra-se cercado com o objetivo de inibir o desenvolvimento de atividades dentro da APP e favorecer o retorno da vegetação nativa. Visto que ainda há presença de gramíneas exóticas em pontos da APP, serão desenvolvidas as ações previstas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (100599017). Cabe ressaltar que a APP não foi contabilizada no cômputo da reserva legal

Outro ponto que deve ser mencionado é a presença de um barramento dentro da APP. Tal atividade pode ser mantida, visto que é considerada de baixo impacto. A atividade foi regularizada no processo SEI 2100.01.0044600/2024-58, referente à Simples Declaração.

Considerando que a reserva legal e a APP já estão em processo de recuperação natural, sua localização e composição atendem ao que determina a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Como forma de favorecer a recuperação natural, fica condicionada à adoção das medidas listadas nos projetos anexados ao processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida, neste processo, a regularização de uma área de 4,30 ha, onde houve a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Além disso, foi solicitado, de forma convencional, o corte e aproveitamento de 12 árvores nativas vivas em uma área de 1,36 ha.

O processo e os estudos estão sob responsabilidade da empresa CSC Geologia e Engenharia, sendo anexado ao processo a ART n.º MG20232114471 (78208422), emitida pelo Engenheiro Ambiental José Campos dos Anjos Junior, CREA MG 56501D.

Antes da intervenção, a área era composta por vegetação nativa do Bioma Cerrado, não sendo possível estabelecer o estágio de desenvolvimento em que se encontrava. Para inferência das espécies ocorrentes

na área já impactada, foi realizado um inventário testemunha em área adjacente, com os trabalhos conduzidos pelo Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa (CREA-MG 55741D, ART n° MG20231971715 – 78208427). As espécies florestais identificadas no inventário foram: *Stryphnodendron adstringens*, *Salvertia convallariodora*, *Diospyros sericea*, *Connarus suberosus*, *Qualea grandiflora*, entre outras espécies comuns. Segundo o projeto técnico de intervenção ambiental e os dados do inventário florestal, inferiu-se que não havia espécies ameaçadas ou protegidas na área onde ocorreu a supressão

Em relação aos 1,32 ha sujeitos à autorização para intervenção, foi realizado o censo florestal das 12 árvores nativas. No levantamento, também conduzido pelo Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, foram identificadas as seguintes espécies: *Bowdichia virgilioides*, *Copaifera langsdorffii*, *Qualea grandiflora*, *Xylopia aromatica* e *Pera glabrata*. Nenhuma das espécies listadas é protegida por legislação específica ou está presente na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n° 443, de 17 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria MMA n° 148, de 7 de junho de 2022

No censo florestal, foi obtido a volumetria total de 4,6917 m³, sendo 0,4936 m³ de lenha de floresta nativa e 4,1980 m³ de madeira de floresta nativa. Já no inventário florestal, a partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, estimou-se um rendimento volumétrico de 57,15 m³ de lenha de floresta nativa. Vale ressaltar que para efeito de quitação da taxa florestal, o volume estimado no inventário florestal amostral foi dobrado, uma vez que já houve a supressão.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso oriundo do corte de árvores isoladas será utilizado internamente na propriedade.

Taxa de Expediente:

DAE 1401281081841 (78208431), no valor de R\$ 639,69, pagamento em 31/05/2023;

DAE 1401281085499 (78208436), no valor de R\$ 634,65, pagamento em 31/05/2023;

DAE 1401337057355 (88467871), no valor de R\$ 665,24, pagamento em 16/05/2024 - complementar.

Taxa florestal

DAE 2901281086418 (78208434), no valor de R\$ 442,42, pagamento em 31/05/2023;

DAE 2901281086418 (78208433), no valor de R\$ 224,44, pagamento em 31/05/2023;

DAE 2901337058783 (88467873), no valor de R\$ 381,10, pagamento em 16/05/2024 - complementar;

DAE 2901351392580 (109155691), no valor de R\$ 24,78, pagamento em 07/03/2025.

Houve a necessidade de complementação das taxas, considerando que houve o crescimento de áreas de intervenção ambiental e, conseqüente aumento do volume alvo de regularização.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127379 e 23127380.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra localizado em área prioritária.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-02-02-1 Avicultura é passível de licenciamento para criação superior a 20.000 cabeças. Considerando que a produção declarada no processo SEI! 2100.01.0045815/2023-42 é igual a 96.000 cabeças, a atividade é

passível de licenciamento ambiental simplificado.

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1 Avicultura.

- Atividades licenciadas: G-02-02-1 Avicultura.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.

- Número do documento: 4284/2022.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 28 de junho de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel Sítio Capão dos Martins, no município de Jequitibá/MG. A vistoria foi acompanhada pela consultora do processo, a Engenheira Agrônoma Grazielli Santos dos Reis. Durante a vistoria, foi verificada a reserva legal, a APP, áreas de intervenção e áreas comuns do imóvel.

Durante a visita ao imóvel, pode ser verificada a atividade de avicultura sendo desenvolvida na área de intervenção alvo de regularização. As infraestruturas centrais da atividade são quatro galpões localizados na área de intervenção alvo de regularização, como pode ser visto na imagem abaixo.



Figura 3. Galpões onde são desenvolvidas as atividades de avicultura.

A imagem abaixo evidencia a reserva legal do imóvel e a área de corte de árvores isoladas.



Figura 4. Imagem aérea do imóvel, evidenciando a reserva legal e áreas de intervenção ambiental.

A reserva legal do imóvel possui vegetação típica da fitofisionomia cerrado *sensu stricto*, sendo encontrado indivíduos arbóreos de pequeno porte e tortuosos, com distribuição adensada em alguns pontos e espaçados em outros. A partir de voo com drone, foi possível constatar pequenas clareiras em meio a vegetação, já sendo essa situação observada em escritório por imagens de satélite. Insta mencionar que a reserva legal se encontra totalmente cercada, visando inibir o desenvolvimento de atividades dentro da área.



Figura 5. Reserva legal cercada.

Em relação a APP do imóvel, a situação encontrada no dia de vistoria técnica foi a de um ambiente em recuperação, onde pode ser visto uma parte composta completamente por vegetação nativa e outra com presença de pastagem e indivíduos vegetativos regenerantes.

Nas demais áreas da propriedade, não foi identificado impeditivos à autorização solicitada.

4.3.1 Características físicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características físicas do imóvel rural, sendo caracterizado a topografia, classificação do solo e hidrografia. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo, dados do IDE-Sisema e visita técnica.

- Topografia:

Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade possui relevo variando do suave ondulado (3 - 8%) ao ondulado (8 - 20%).

- Solo:

O imóvel rural está localizado dentro de uma faixa de solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd21), sendo solos com argila de baixa atividade e de baixa fertilidade. Este tipo de solo caracteriza-se pela existência de um horizonte A assentado diretamente sobre a rocha ou sobre materiais em estágio de intemperismo (piçarra). São solos rasos e propensos a erosão quando em constante contato com os agentes e fatores erosivos. Devido à alta fragilidade do solo, as atividades desenvolvidas no imóvel devem seguir um modelo conservacionista, em que o manejo correto do solo vise a preservação da sua estrutura.

Em vistoria, foi possível observar que o solo do local apresenta coloração clara, sendo típico de solos menos intemperizados como o cambissolo.

- Hidrografia:

O município de Jequitibá está inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5). O principal curso d'água presente no município é o Rio das Velhas, estando localizado na fitofisiográfica

Médio Alto e Médio Baixo Rio das Velhas. A população da Bacia do Velhas, estimada em 4.406.190 milhões de habitantes (IBGE, 2000), está distribuída nos 51 municípios cortados pelo rio e seus afluentes.

No imóvel, há a presença de curso d'água e áreas de preservação permanente (APP). Os 0,5171 ha destinados à APP são compostos em parte por vegetação nativa e em parte por gramínea exótica com indivíduos regenerantes. O local está em processo de regeneração natural.

4.3.2 Características biológicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características biológicas da região, sendo discutido a composição da vegetação e da fauna. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo, dados do IDE-Sisema e visita técnica.

- Vegetação:

O imóvel rural está inserido no domínio do bioma Cerrado. Devido ao uso antrópico consolidado das áreas de intervenção, não foi possível caracterizar a fitofisionomia presente no local. Na área de reserva, a fitofisionomia encontra é o cerrado *sensu stricto*, sendo a vegetação de pequeno porte e tortuosa.

De acordo com os inventários apresentados, as espécies arbóreas presentes na área são: *Stryphnodendron adstringens*, *Salvertia convallariodora*, *Diospyros sericea*, *Connarus suberosus*, *Schefflera morotoni*, *Byrsonima crassifolia*, *Myrcia variabilis*, *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Acosmium bijugum*, *Xylopia aromatica*, *Miconia burchellii*, *Styrax ferrugineus*, *Bowdichia virgilioides* e *Plathymenia foliosa*.

- Fauna:

O estado de Minas Gerais abriga avifauna rica e diversificada, fato atribuído à posição geográfica do estado que engloba os três biomas: Cerrado, Catinga e Mata Atlântica. No Cerrado, são encontradas 837 espécies de aves, sendo 36 espécies endêmicas e 48 espécies de aves inseridas em categoria de ameaça. O Cerrado é o segundo bioma brasileiro com maior número de espécies de aves ameaçadas no Brasil.

A mastofauna brasileira é composta por 751 espécies de mamíferos registrados, segundo dados publicados por Quintela et al (2020), parte desta diversidade pode ser atribuída a diversidade de biomas encontrados, sendo a Mata Atlântica e o Cerrado dois dos biomas mais ricos em espécies e em endemismos no país. O Brasil destaca-se mundialmente pela alta diversidade de sua herpetofauna, possuindo mais de 870 espécies de anfíbios e 730 espécies de répteis. Os anfíbios e répteis são responsáveis por importantes funções no equilíbrio e manutenção dos ecossistemas, ao atuarem como presas e predadores tanto de vertebrados como de invertebrados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel Sítio Capão dos Martins, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

A partir dos dados fornecidos no ato do protocolo e estudos complementares solicitados por meio de ofícios, foi possível realizar a caracterização da reserva legal, APP e área de intervenção ambiental. As intervenções ambientais se justificam pela necessidade desenvolvimento da atividade G-02-02-1 Avicultura. No presente momento, 2,36 ha estão ocupados com infraestruturas da atividade licenciada, 1,32 ha com pastagem exótica e árvores isoladas nativas e 1,94 ha com pastagem exótica e árvores isoladas exóticas (mogno africano).

A reserva legal do imóvel está vinculada ao Termo de Preservação de Florestas (88467865), assinado por Jorge José de Oliveira, Amarildo Alves de Oliveira e Rogério Alves de Oliveira, em 13 de agosto de 2010. A reserva legal do imóvel está registrada na averbação 3 da Matrícula n.º 32.928 (78208397), em que foi delimitado uma área de 2,50 ha destinados a preservação. Em análise de imagens de satélite e vistoria técnica realizada, pode-se afirmar que a vegetação nativa da reserva legal averbada se encontra em processo de recuperação, visto que houve o adensamento da vegetação desde a data da assinatura do termo de compromisso. Como forma de incremento da vegetação, serão desenvolvidas as ações listadas

no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (100599017), sendo o efetivo desenvolvimento das atividades uma condicionante da autorização emitida neste processo.

No CAR, foram declarados 0,5171 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP). Na análise de uso e ocupação do solo da APP, o local é composto por vegetação nativa, gramínea exótica e um barramento. A intervenção ambiental para construção do barramento em APP é uma atividade passível de aprovação, por ser classificada como de baixo impacto, considerando que a intervenção é inferior a 10 ha e que o imóvel possui 0,5033 módulos fiscais.

Considerando que a intervenção ambiental em APP foi realizada sem a devida autorização, foram lavrados o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº 1/2025 (105580000) e o Auto de Infração nº 383085/2025 (106052943). A construção do barramento foi regularizada no processo SEI! 2100.01.0044600/2024-58, por meio de Simples Declaração.

Tendo em vista que foi solicitada a regularização do imóvel rural, as atividades desenvolvidas em APP que não são passíveis de autorização serão paralisadas, e as áreas de uso antrópico consolidado em APP serão recuperadas a partir das ações listadas no PRADA (100599017) elaborado para o imóvel rural

A intervenção objeto de regularização não havia sido autuada até o momento do protocolo do processo, sendo apresentado o ofício de autodenúncia 78208380), no qual os proprietários, representados pelo Sr. Jorge José de Oliveira, confessam a realização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização, em 2,36 hectares no Sítio Capão dos Martins. Após o protocolo, foi incluída no processo uma área adicional de 1,94 ha para regularização ambiental.

Como forma de regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 15/2024 (91451877) e o Auto de Infração nº 373471/2024 (91904061). Foi apresentado o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (100947395), a DAE nº 1300574096380 (100947399) e comprovante de quitação referente a primeira parcela da dívida. Em relação a reposição florestal da intervenção não autorizada, apresentou-se o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito de Reposição (100947402), a DAE nº 1500574137864 (100947399) e o comprovante de pagamento referente a primeira parcela. Toda a documentação apresentada está nos moldes do art. 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades. A taxa florestal foi quitada no âmbito deste processo, sendo o valor calculado com 100% (cem por cento) de acréscimo, estando nos moldes do art. 34, do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Quanto à reposição florestal referente as 12 árvores nativas, será cumprido mediante ao pagamento da quantia de R\$ 172,08, visto que será gerado 0,4936 m³ de lenha de floresta nativa e 4,6917 m³ de madeira de floresta nativa.

Segundo dados do IDE-Sisema, a restrição ambiental de maior relevância é a potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, sendo as demais restrições consideradas de baixa relevância. Considerando que a atividade já está instalada e que o corte das árvores ocorre em área antropizada, não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, sendo possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui, a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis

De acordo com o requerimento, o material lenhoso terá uso interno na propriedade e incorporado ao solo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alterações na qualidade do ar e emissão de ruídos gerados pela circulação de veículos e equipamentos combustíveis;
- Retirada da camada superficial do solo;
- Acúmulo de resíduos sólidos;
- Alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção regular preventiva nos veículos e demais equipamentos;
- Orientar os trabalhadores sobre o uso correto dos materiais e maquinários antes do início das atividades;

- Proteção do solo exposto e contenção da erosão, bem como a realização de supressão vegetal em um curto período de tempo que antecede o começo das operações, para que o solo fique exposto pelo menor tempo possível;
- Recolhidos e armazenamento dos resíduos gerados de forma adequada, de modo a serem levados para aterros sanitários;
- As demais áreas de vegetação nativa presentes na propriedade continuam preservadas na área de reserva legal de 2,5094 ha, mantendo a sua capacidade de abrigo para a fauna e diversidade de vida e na vegetação nativa preservada na propriedade de 1,05 ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, sem autorização, para uso alternativo do solo em 4,30 hectares, bem como para corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,36 ha, visando a construção de novos galpões para ampliação da atividade de avicultura.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Jequitibá e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente e outros, razão pela qual foram apresentadas as cartas de anuência, conforme se vê do ID nº 78208397, 78208404, 78208408 e 78208411.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido foi providenciada nos termos do que exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 81221061.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que a área de reserva legal encontra-se parcialmente conservada e a área de preservação permanente encontra-se em processo de recuperação, razão pela qual foram estabelecidas as condicionantes para viabilizar a recuperação das áreas.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Da intervenção ilegal incidiu a obrigação de reposição florestal e quanto a intervenção requerida, caso autorizada, também incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização ambiental da supressão de 4,30 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e a autorização para corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,36 ha.

Para a intervenção ambiental irregular, estimou-se uma supressão de 57,15 m³ de lenha de floresta nativa. Para o corte ou aproveitamento de 12 de árvores isoladas nativas vivas, estima-se 0,4936 m³ de lenha de floresta nativa e 4,6917 m³ de madeira de floresta nativa.

A autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno da propriedade e incorporado ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, considerando a opção pelo pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, e tendo em vista as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, estabeleceu-se que o valor por árvore é de 1 UFEMG. Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310. Assim, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor, referente ao volume resultante da supressão de vegetação nativa de **4,6916 m³**, é de **R\$ 172,08 (cento e setenta e dois reais e oito centavos)**.

Quanto à reposição florestal relacionada à intervenção irregular que resultou na supressão de **57,15 m³**, imposta pelo Auto de Infração nº 373471/2024, calculou-se o valor atualizado de **R\$ 2.366,39 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**. A primeira parcela foi de R\$ 236,64 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e as 8 (oito) parcelas subsequentes são de R\$ 266,21 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) cada.

Foi apresentado o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito de Reposição (100947402). Também foi apresentada a DAE nº 1500574137864 (100947399), juntamente com o comprovante de pagamento da primeira parcela.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Inicializar a execução do PRADA (100599017) nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente - APP nas coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 600500 e Latitude: 7880337 / Longitude: 600506 e Latitude: 7880269 / Longitude: 600517 e Latitude: 7880225 / Longitude: 600685 e Latitude: 7880796.	12 meses a partir da entrega da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação das ações listadas no PRADA (100599017), desenvolvidas em reserva legal e áreas de preservação permanente - APP. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 18/03/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 18/03/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109189283** e o código CRC **6A7B4151**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045815/2023-42

SEI nº 109189283